



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CLP – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, em 20.01.2021, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre o:

**DISPENSA Nº 011/2021.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIROS PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL DE MATERNIDADE SANTANA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI.

#### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

#### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da Secretaria Mun. de Saúde em anexo o Termo de Referência;	5. Autuação;
2. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	6. Processo de Dispensa, minuta do contrato e documentação da empresa;
3. Portaria da Constituição da CPL;	7. Parecer jurídico
4. Autorização de abertura do processo;	

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Saúde apresenta os seguintes profissionais para a prestação dos serviços: MARIA LIDUINA MELO DA SILVA, AILTON PIXUNA DA COSTA, ROSE DO SOCORRO MOTA DE SOUZA, ALINE DE JESUS SOUSA PINHEIRO, PATRICIA INES GESSINGER, KEIVYNE LILLIA CORREA CARDOSO, GEISI PINHEIRO SOUSA, THIAGO GONÇALVES MEIRELLES;
3. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
4. A Procuradoria Geral do Município emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela contratação.
5. Após a análise dos autos do processo, identificamos situações a serem observadas:

ROSE DO SOCORRO MOTA DE SOUZA	Enfermeira	ausência de prova de regularidade perante o COREN
ALINE DE JESUS SOUSA PINHEIRO	Enfermeira	ausência de prova de regularidade perante o COREN
KEIVYNE LILLIA CORREA CARDOSO	Enfermeira	ausência de prova de regularidade perante o COREN
THIAGO GONÇALVES MEIRELLES	Enfermeira	1- ausência de prova de regularidade perante o COREN; 2- Carteira do COREN vencida em 14/01/2021

**Recomendamos publicação no TCM/PA e portal de Transparência do Município, bem como, que as pendências documentais sejam sanadas no momento da assinatura do contrato ou no pagamento da despesa.**





### III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de dispensa em questão DECLARA-O revestido parcialmente das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 21 de janeiro de 2021.

**Nelcy Aquino Pinheiro**  
Secret. Chefe da Contr. Interna  
Portaria nº 014/2021-PMI